

Lei nº 100, de 26 de maio de 1971

Dispõe sobre a aceitação de doações
nativas destinadas ao ginásio
local e contém outras providên-
cias.

O Prefeito do Município de São
Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas
no uso das atribuições que são con-
feridas por lei.

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder exe-
cutivo autorizado a receber a comissão
pro- construção do Club Recreativo Bela-
vistense a doação dos materiais de
construção tais como: tijolos, telhas
existente na obra, até 180.000 (cento e
oitenta mil e quinhentos cen-
tos) em dinheiro, dívida flúida
e donativos ainda não arrecadados,
e tijolos e telhas emprestados a tercei-
ros, inclusive 1.000 (mil) telhas
vendidas a até 200,00 (duzentos mil-
lírios) o milhão, tudo na confor-
midade da ata inclusa e demais
documentos e das cartas trocadas entre
o Presidente da comissão pro- constru-
ção do Club Recreativo Belavistense e o
Prefeito Municipal.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, desta lei, se destina única e exclusivamente a adaptação do terreno e demais benfeitorias já existente no local adquiridos recentemente para instalação do Ginásio desta cidade.

Art. 3º - A arrecadação dos bens e valores doados pela comissão serão arrecadados através da rubrica 1.5.9.00 outras receitas diversas,

Art. 4º - No que se refere a forma de arrecadação dos bens e valores doados, fica a Prefeitura incumbida das providências, tomando as iniciativas que julgar de melhor alcance,

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista, aos 26 de maio de 1971

José Pereira dos Reis
Prefeito Municipal
Margarida Maria Oliveira
Auxiliar do Serviço
de Fazenda, resp/peh
Secretaria